



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL** – CIDADANIA/AM

Apresentação: 16/12/2024 14:22:28.307 - Mesa

PL n.4885/2024

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, para instituir incentivos fiscais para municípios que atualizem suas legislações para facilitar a instalação de infraestrutura para a tecnologia 5G, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 7-C. Os municípios que atualizarem suas legislações municipais para facilitar a instalação de infraestrutura de telecomunicações, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei e em suas regulamentações, terão direito aos seguintes incentivos:

- I. Prioridade no acesso aos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) para projetos de infraestrutura de telecomunicações;
- II. Isenção ou redução de impostos e taxas municipais incidentes sobre a instalação e operação de infraestrutura de telecomunicações, por um período determinado em regulamentação da Anatel." (NR)

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240715049400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



\* C D 2 4 0 7 1 5 0 4 9 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 16/12/2024 14:22:28.307 - Mesa

**PL n.4885/2024**

**Art. 2º** As prestadoras de serviços de telecomunicações que investirem prioritariamente em municípios que tenham atualizado suas legislações para facilitar a instalação de infraestrutura para a tecnologia 5G terão direito aos seguintes incentivos:

I - dedução de parte dos investimentos realizados em infraestrutura de telecomunicações em tais municípios do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);

II - prioridade no acesso a frequências para a prestação de serviços de telecomunicações nas faixas destinadas à tecnologia 5G.

**Art. 3º** A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) regulamentará a presente Lei, definindo:

I - os critérios para a concessão dos incentivos previstos nos arts. 1º e 2º;

II - o valor dos incentivos e o período de sua vigência;

III - os demais procedimentos necessários para a implementação desta Lei.

**Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Municípios que alinham suas regras à Lei Geral de Antenas atraem investimentos, ampliam a cobertura digital e possibilitam o uso pleno do potencial do 5G, essencial para a economia digital. Municípios que atualizam suas legislações para facilitar a instalação de antenas estão melhor posicionados para atrair investimentos em infraestrutura tecnológica. A conectividade é um motor para o crescimento econômico, pois melhora a competitividade local, atrai empresas de tecnologia e facilita o acesso a serviços públicos digitais, como saúde e educação.



---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240715049400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



Os incentivos fiscais, como acesso a fundos nacionais (FUST) ou benefícios tributários para operadoras, criam um estímulo direto para que as cidades modernizem suas regulamentações. Isso é crucial para acelerar a implantação do 5G e fortalecer a economia digital, especialmente em regiões que enfrentam maior exclusão digital.

No Amazonas, por exemplo, apenas 7 municípios possuem acesso ao 5G, de uma totalidade de mais de 60 municípios, o que corrobora para essa exclusão digital expressiva e evidencia as desigualdades regionais no acesso à tecnologia. Essa limitação impede que grande parte da população usufrua dos benefícios da conectividade de alta velocidade, dificultando o acesso a serviços essenciais, como educação à distância, telemedicina e oportunidades econômicas baseadas na economia digital.<sup>1</sup>

A presente proposta legislativa visa acelerar a implantação da tecnologia 5G no Brasil, incentivando os municípios a atualizarem suas legislações para facilitar a instalação de infraestrutura de telecomunicações. Ao oferecer incentivos financeiros tanto para os municípios quanto para as operadoras, esta lei cria um ambiente mais propício para os investimentos em conectividade, beneficiando toda a sociedade.

Em resumo, a presente proposta legislativa, ao oferecer incentivos financeiros e criar um ambiente regulatório mais favorável, representa um investimento estratégico na expansão da tecnologia 5G no Brasil. Ao estimular a harmonização das legislações municipais com as diretrizes federais, a lei impulsionará a instalação de infraestrutura de telecomunicações, atraindo investimentos privados, ampliando a cobertura digital e, consequentemente, fomentando o crescimento econômico e a inclusão digital em todo o território nacional. A modernização das regulamentações municipais, combinada com incentivos financeiros, é crucial para que os benefícios da economia digital,

<sup>1</sup> AZEVEDO, Lívia. 5G no Amazonas já foi implementada em 7 municípios. 28 de Agosto de 2024. Brasil 61. Disponível em: <https://brasil61.com/n/5g-tecnologia-5g-ja-foi-implementada-em-7-municípios-do-amazonas-bras2412510>. Acesso em: 12/12/2024.



\* CD240715049400 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

impulsionada pelo 5G, sejam plenamente alcançados, reduzindo as desigualdades e promovendo o desenvolvimento sustentável do país.

Sala das Sessões, em de de 2024.  
Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 16/12/2024 14:22:28.307 - Mesa

PL n.4885/2024



\* C D 2 4 0 7 1 5 0 4 9 4 0 0 \*

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240715049400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel